

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 22/2018

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **BLUCOMPUTADORES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.271.694/0001-55, com endereço à Rua Amazonas, nº 1000, Sala 01, Bairro Garcia, CEP. 89020-000, nesta cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Jeferson Wilwert, inscrito no CPF sob nº 007.200.909-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - O presente contrato tem por objeto regular a aquisição de materiais e equipamentos de informática para a sede da CONTRATANTE, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
Computador i5 8ª geração + Placa de vídeo Geforce 1050 + 16 GB memória + Placa mãe + gabinete + Fonte + 120GB SSD (sandisk ou kingston) + cabos sata + cooler	3	R\$ 3.780,00	R\$ 11.340,00
SSD 120GB (Sandisk ou Kingston)	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00
Impressora Tanque de TINTA Epson L575	1	R\$ 1.565,00	R\$ 1.565,00
MULTIFUNCIONAL LASER MONO HP LJ M132FW	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Fontes ATX mínimo de 450W - LGA 24 +4pins	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
Fones de ouvido tipo headset	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Paste térmica	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Cabo HDMI 2 metros	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Cabo HDMI 10 metros	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
Cabos SATA (dados)	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
Caixas de som simples	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
TOTAL			R\$ 15.969,00

1.2 - Este contrato vincula-se ao resultado da Requisição/Autorização de Compras nº 22/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, para todos os fins de direito.

1.3 – A CONTRATANTE não será obrigada a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo previsto neste instrumento, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo, Do regime de execução e Das condições:

2.1 – Este contrato tem início de vigência da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do prazo de garantia estabelecido, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

2.1.1 - O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até trinta (30) dias.

2.2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA.

2.3 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita nos equipamentos objeto deste contrato pelo prazo de 03 (três) meses após a entrega do objeto. Caso os equipamentos apresentem defeito de fábrica, a assistência será como Garantia. Serviços em sistemas (ex.: problemas com software, vírus e formatações), não estão contemplados nesta cobertura contratual.

2.3.1 - A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra for constatado defeito/vício de fabricação.

2.3.2 – A Garantia é Balcão. A CONTRATANTE deverá levar o equipamento que será trocado, após a constatação do defeito de fábrica.

2.4 - Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da compra e venda, e até o final da garantia de 12 (doze) meses, o equipamento deverá ser reparado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode a CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata e atualizada da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 15.969,00 (quinze mil novecentos e sessenta e nove reais), de conformidade com o detalhamento de preços individuais dos itens, descrição e quantitativos apresentados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário e/ou numeração de conta bancária pela CONTRATADA.

4.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento tem previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação aprovada pela Assembleia Geral da CONTRATANTE para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

6.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 – Fica delegado competência e definido atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. BRUNO TIAGO PAULO, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle dos fornecimentos (recebimento provisório, instalação, teste, etc.) e das atividades correspondentes ao pleno atendimento e execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

7.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil Brasileiro (CCB), no Código de Defesa do Consumidor (CDC), no artigo 11 da Resolução AMMVI nº 12/06 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade das Partes:

8.1 – Além do pagamento do preço ajustado, a CONTRATANTE também se responsabiliza por:

- I – Acompanhar a execução contratual, por seus colaboradores designados, adotando as cautelas regulares para exaurimento positivo de seu objeto;
- II – Providenciar as publicações necessárias para validade da contratação;
- III – Manter arquivo do processo regular de compra e dos documentos pertinentes para eventual análise dos órgãos de controle.

8.2 - A CONTRATADA responsabiliza-se:

- I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;
- II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.
- III – Pela garantia total dos itens fornecidos (peças, serviços e transporte) pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2.1 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e Das Penalidades:

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação

Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

I - Houver descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista no item 9.6 desta cláusula;

II – A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III - Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo as Partes, também poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dele decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento residual do presente Instrumento de Contrato.

9.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelos representantes das partes contratantes, para os fins de Lei.

Blumenau/SC, 18 de julho de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo – AMMVI

CONTRATADA
JEFERSON WILWERT
Sócio Administrador - Blucomputadores



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATANTE

BRUNO TIAGO PAULO

Fiscal do Contrato / CPF nº 079.420.059-17